

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 723/2021

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO UNIÃO KARATÊ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 723/2021

Projeto de Lei nº /2021

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação União Karatê, com sede no Município de União da Vitória.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação União Karatê, com sede no Município de União da Vitória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

Alexandre Curi

Deputado Estadual

Justificativa

A Associação União de Karatê , é uma Associação que tem contribuído enormemente nas áreas de Educação, Cultura e Desporto, prestando atendimento ensinando gratuitamente crianças de 7 a jovens de 20 anos de baixa renda, a prática de Karate, visando através da prática do esporte, o desenvolvimento humano e social do indivíduo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **723** e o código CRC **1F6E3F8C3E6C3DD**



UNIÃO DA VITÓRIA - PR

RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO DE 2020/2021

Meses Setembro/ Outubro/Dezembro 2020

Aulas semanais e todos os dias de segunda a sexta-feira para 15 crianças e jovens, distribuição mensal de 5 cestas básicas as famílias com mais dificuldade financeira do Projeto Social, entrega de cestas básicas.

Outubro/2020

Entrega de uniformes para treino a todos os participantes do Projeto social.

Compra e utilização de Materiais de treino para a Associação.

Entrega de cestas básicas.

Novembro/2020

Reunião com os pais e mães das crianças do Projeto Social.

Entrega de cestas básicas.

Dezembro/2020

- Palestra com Nutricionista, entrega de cestas básicas, Graduação e entrega de faixas aos alunos.

Fevereiro/2021

- INÍCIO DAS TURMAS DE KARATÊ PARA 20 CRIANÇAS DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE DOS 13 AOS 18 ANOS, NA ASSOCIAÇÃO UNIÃO, TRÊS VEZES NA SEMANA, SEGUNDA, QUARTA E SEXTAS FEIRAS DAS 19:45 AS 21:00 HRS, E TERÇAS, QUARTA, QUINTAS, SEXTA-FEIRAS PARA CRIANÇAS DOS 6 AOS 12 ANOS, DAS 18:30 AS 19:30 HRS NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE KARATÊ.

- REUNIÃO, E APRESENTAÇÃO DO KARATÊ PARA OS PAIS, E RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS, COM OBJETIVO DE MOSTRARMOS A IMPÔRTANCIA DA FAMÍLIA COMO BASE DE UM BOM ATLETA, E INTERAÇÃO COM ELES E COM AS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO.

Março/2021

- DISTRIBUIÇÃO DE 5 CESTAS BÁSICAS MENSAIS AS FAMÍLIAS MAIS NECESSITADAS DOS ALUNOS DE BAIXA RENDA DA ASSOCIAÇÃO, AS MESMAS SÃO MONTADAS ATRAVÉZ DE ARREDAÇÃO E DOAÇÃO DOS ALIMENTOS PELOS OUTROS ALUNOS PARTICULARES DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FAMILIARES, E INSTITUIÇÕES PRIVADAS, E PESSOAS FÍSICAS.

Abril/2021

- ENTREGA DE UNIFORMES, E MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS ALUNOS, QUE INICIARAM NO ANO DE 2021,
- ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS, RECADASTRAMENTO DE ALUNOS E DOCUMENTOS DOS PARTICIPANTES DO PROJETO SOCIAL.

Maió/2021

- PARTICIPAÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE VIRTUAL DE KATA, ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS.

Junho/2021

PARTICIPAÇÃO NA SEGUNDA ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE VIRTUAL DE KATA, ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS, CONFERÊNCIA DE BOLETINS ESCOLARES, GRADUAÇÃO DE ALUNOS.

Julho/2021

PARTICIPAÇÃO NA TERCEIRA ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE VIRTUAL DE KATA, ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS, ENTREGA DE MATERIAIS, PALESTRA E ORIENTAÇÕES COM NUTRICIONISTA.

Agosto/2021

ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS.

Setembro/2021

ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS, REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO INTERNO DE KATA PRESENCIAL COM A PARTICIPAÇÃO DE 25 ATLETAS, PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE KARATÊ E TREINAMENTO PARA GRADUAÇÃO NA CIDADE DE CURITIBA-PR, GRADUAÇÃO DE ALUNOS.

UNIÃO DA VITÓRIA, 29 DE SETEMBRO DE 2021.



WLADEMIRO PARASTCHUK JUNIOR

PRESIDENTE DA AUK



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO UNIAO DE KARATE

CNPJ Nº: 18.015.856/0001-04

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO UNIAO DE KARATE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 05/12/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 9797.PQHS.2003
Emitida em 06/09/2021 às 17:24:12

Dados transmitidos de forma segura.

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE KARATÊ
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E
POSSE DA DIRETORIA



Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte, reuniram-se em Assembleia Geral, às 19:00 Horas na Associação União de Karatê, CNPJ nº 18.015.856/0001-04, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 947, Bairro São Basílio Magno – União da Vitória-PR, Cep: 84.600-614 a Diretoria constituída pelo Presidente Wlademiro Parastchuk Junior, Vice-Presidente Michele Patricia Fazzini, Diretor Financeiro Jeferson Flareço, Conselheiros Fiscais José Ricardo Almeida, Josete Carla Pogogelski Santos, Altamir Alves dos Santos, Sidnei Adriano Taraciuk e a maioria de pais e alunos da Associação.

O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do Dia: Eleição e Posse da Diretoria dando as boas-vindas a todos, e foi distribuída uma cópia do estatuto a todos os presentes. O presidente então falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: Presidente: Wlademiro Parastchuk Júnior CPF: 924.120.259-91 e RG 3247380, Vice-Presidente: Michele Patrícia Fazzini CPF: 017.379.189-19 e RG 59200208, Diretor Financeiro: Jeferson Flareço CPF: 016.190.289-80 e RG 63689602, Conselho Fiscal: José Ricardo Almeida CPF: 178.461.058-50 e RG 25.535.865-9, Josete Carla Pogogelski Santos CPF: 008.543.859-67 e RG 4.470.752, Altamir Alves dos Santos CPF: 019.532.949-01 e RG 3113207, Sidnei Adriano Taraciuk CPF: 035.893.989-57 e RG 77489754. Após a indicação dos membros, foram submetidos à votação, sendo aprovados por todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 04 (quatro) anos.

G

Wlademiro Parastchuk Junior

Solene

Josete C. Santos

↑

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu Jeferson Flareço, lavrado a presente ata, que vai assinada por mim e pela diretoria. União da Vitória-PR, 30 de novembro de 2020.

2012 WPR

Wlademiro Parastchuk Júnior - Presidente

Michele P. Fazzini Parastchuk

Michele Patrícia Fazzini - Vice-Presidente



2012

Jeferson Flareço

Jeferson Flareço - Diretor Financeiro

José Ricardo Almeida

José Ricardo Almeida - Membro Cons. Fiscal

Josete C.P. Santos

Josete Carla Pogogelski Santos - Membro Cons. Fiscal

Altamir Alves dos Santos

Altamir Alves dos Santos - Membro Cons. Fiscal

Sidnei Adriano Taraciuk

Sidnei Adriano Taraciuk - Membro Cons. Fiscal

J.

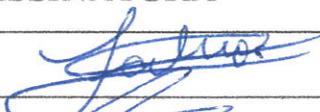
G

Sidnei

Josete C.P. Santos

WPR

Lista de Presença da Assembleia datada de 30 de novembro de 2020.

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Fabio Vargas	
Levi Szpundevias	
Marlon Anderson Santos	Marlon Santos
Cedricam P. da Silva	Cedricam Silva
Jenacima Gata Silva	Jenacima Gata Silva
Denise Soares de Lencas	Denise Soares de Lencas
Cleverson dos Rêbolos	Cleverson dos Rêbolos
Selma C. Souza	Selma C. Souza
Solvia A. Tassin	
Altanir Alves Santos	
Josete CP. Santos	Josete CP. Santos
Rosilene Ferrus Souza	Rosilene Ferrus Souza
Kellen Cristine Ruaro	Kellen Cristine Ruaro
Clodivides R. Parostchuk	
Cintia J. Parostchuk	Parostchuk
Carina Glade Maria Hoback	Carina J de M Hoback
David Waldemar de Andrade	David Andrade
Guilherme Cecchin Manoel	Guilherme C.
Tese Ricardo de Almeida	
Karine Branchi Garcia	



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE KARATÊ
CNPJ Nº - 18.015.856/0001-04
Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE KARATÊ, também designada pela sigla AUK, constituída em (25/04/2013), registrada junto ao cartório de Registro de Títulos e documentos de União da Vitória, sob n.0003323, Livro A-050 fls. 094/096, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com natureza jurídica de associação, nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e outras legislações que lhe forem aplicáveis, com sede na Rua: Marechal Deodoro da Fonseca nº 720, sala 2, Centro, União da Vitória, CEP 84.600-614, Estado do Paraná.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO terá por finalidade desenvolver, apoiar, promover, monitorar, divulgar e avaliar projetos em matéria de Educação, Cultura e Desporto e, nesse sentido, **de modo específico**, terá por finalidade ensinar, gratuitamente, a prática da modalidade esportiva *karatê* para crianças e jovens com faixa etária entre 7 [sete] e 20 [vinte] anos de idade, de baixa renda, e que residam na cidade de União da Vitória/PR e nas cidades circunvizinhas pertencentes à Comarca de União da Vitória/PR, buscando-se, através da prática do esporte, o desenvolvimento humano e social do indivíduo especialmente visando:

- I - O salutar desenvolvimento e integração entre mente, corpo e espírito humano e a harmonização com o meio ambiente, com o fim de se alcançar a promoção da saúde e da qualidade de vida por meio do esporte como corolário da dignidade da pessoa humana;
- II - A promoção da vida em todas as suas dimensões e dos direitos a ela inerentes, com vistas à promoção da ética, da paz, da solidariedade, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais através da prática do esporte; objetivos da associação;
- IV - A promoção do esporte como caminho de emancipação do indivíduo e desenvolvimento econômico e social, com vistas à dignificação dos valores sociais do trabalho atrelados à prática do esporte;
- V - A prática do esporte como ferramenta de combate à marginalização social e à pobreza, buscando-se, nos casos que forem necessários;
- III - a promoção do voluntariado no desenvolvimento das finalidades e integração com a assistência social para se alcançar os fins almejados;



VI - a promoção da educação, com vistas a construir uma sociedade livre, justa, solidária e fraternalmente unida no amor e no respeito mútuo inerente ao verdadeiro espírito esportivo;

VII - a promoção e efetivação de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

VIII - o fornecimento de materiais, roupas adequadas e transporte por ocasião de competições aos que necessitem, bem como, orientar e auxiliar seu aprendizado e as noções de disciplina, moral e bons costumes e, ainda, acompanhamento nutricional com profissional registrado em órgão competente.

Parágrafo 1º - A finalidade específica da **ASSOCIAÇÃO** será desenvolvida, principalmente, por intermédio de aulas em sua sede física, bem como, em outros locais previamente estabelecidos pela diretoria da associação;

Parágrafo 2º - A **ASSOCIAÇÃO** pode, para a consecução de seus objetivos e finalidades institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- a) captar recursos, buscar financiamentos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados em Assembleia Geral;
- b) realizar, participar, fomentar, apoiar campeonatos e demais eventos esportivos inerentes à prática do Karatê, inclusive com premiações e incentivos à evolução de graduação;
- c) Pleitear e conceder bolsas de estudos e de pesquisa;
- d) Difundir e promover atividades culturais relacionadas à promoção e defesa dos objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO**, nesse sentido, a promoção e defesa dos direitos fundamentais do desporto, do meio ambiente desportivo, da saúde, do acesso democrático à atividade desportiva pela população de baixa renda; da ética, da paz, da cidadania, da educação, do voluntariado, por qualquer meio idôneo, com vistas à evolução e progresso do ser humano individual e da humanidade como um todo integrado e harmônico;
- e) promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos, filmes e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da **ASSOCIAÇÃO**;



f) organizar e realizar seminários, conferências, cursos, aulas, colóquios, debates e discussões presencialmente ou à distância, por via virtual, por programação das emissoras de rádio e televisão e/ou por qualquer meio idôneo para o alcance, promoção, defesa e concretização dos objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO**;

g) Realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com pessoas físicas e jurídicas, empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO**, nem arrisque sua independência;

h) promover ações judiciais visando à efetivação das finalidades e objetivos inerentes à **ASSOCIAÇÃO** e à defesa de seus associados;

i) contratar, admitir e demitir, a título gratuito ou oneroso, trabalhadores e/ou funcionários, bem como contratar mão de obra terceirizada para alcançar a consecução dos objetivos e finalidades institucionais.

Parágrafo 3º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá realizar as atividades previstas nos Parágrafos 1º e 2º por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos, financeiros e difusão de conhecimentos e informações, e/ou pela prestação de serviços intermediários de apoio através de recursos físicos, humanos, financeiros e difusão de conhecimentos e informações a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 4º - A **ASSOCIAÇÃO** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 5º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá alienar ou dispor dos produtos ou serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas nos Parágrafos 1º e 2º, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos e finalidades institucionais e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à **ASSOCIAÇÃO**, direta ou indiretamente.

Parágrafo 6º - Para o fiel desenvolvimento dos objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO**, observar-se-á, sempre que necessário, a disponibilidade financeira da mesma.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade poderá atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, através de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO** poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO** se organizará, nacional e internacionalmente, em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro social da **ASSOCIAÇÃO** será composto de pessoas físicas que queiram colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões e finalidades deste Estatuto e serão distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação;

II - Colaboradores: serão considerados colaboradores os associados que, depois de admitidos na Associação contribuam, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta Associação.



25/11

P.



Parágrafo 1º - Os colaboradores serão admitidos após a indicação da Diretoria Executiva ou de associado fundador em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais e posterior homologação em Assembléia Geral com anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] dos fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua retirada da **ASSOCIAÇÃO**, mediante comunicação escrita a Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Cada associado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

I - o presidente terá voto de minerva.

Parágrafo 4º - A qualidade de associado é intransmissível, bem como os direitos a ela inerentes, não gerando para os herdeiros direitos patrimoniais, salvo estipulação em contrário através de Assembléia Geral.

Artigo 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - indicar a admissão de novos associados;

IV - Participar dos eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO**; e

V - Convocar os órgãos deliberativos da **ASSOCIAÇÃO**, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 [um quinto] dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Poderão concorrer aos cargos eletivos da **ASSOCIAÇÃO**, os associados fundadores e os que por eles forem indicados, após homologação em Assembléia Geral, com anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III - contribuir para a consecução dos objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO** e zelar pelo seu bom nome;

IV - Comparecer para as Assembléias ou reuniões para as quais sejam convocados;

V - Zelar pela conservação do patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO**; e

25/11
⊕

VI - Pagar as contribuições eventualmente fixadas pela Diretoria Executiva.



Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 10º - Os associados perdem seus direitos:

- I - Se deixarem de cumprir qualquer de seus deveres;
- II - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos aos interesses da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da **ASSOCIAÇÃO** ou de seus membros;
- V - Se atijarem atos ou se valerem do nome da **ASSOCIAÇÃO** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros; Página

Artigo 11 - Em qualquer caso do artigo 10º, além de perderem os seus direitos, os associados poderão ser excluídos da **ASSOCIAÇÃO** por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, a qual decidirá, no prazo de 30 [trinta] dias, sobre a homologação ou denegação da decisão.

Parágrafo 1º - O recurso de que trata o presente artigo deverá ser interposto, impreterivelmente, no prazo de 15 [quinze] dias do recebimento da decisão por escrito, juntamente com pedido à Diretoria Executiva de convocação de Assembléia Geral para a análise do mérito da questão;

Parágrafo 2º - Após o recebimento do respectivo recurso, a Diretoria Executiva deverá, no prazo de até 60 [sessenta] dias, realizar Assembléia Geral Extraordinária especialmente destinada ao fim de julgar o recurso, a qual decidirá sobre a homologação ou denegação da decisão, cuja decisão deverá respeitar o quórum da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais.

Parágrafo 3º - A exclusão do associado não ensejará dever de indenização ou restituição de valores ou bens já incorporados no patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**, tampouco dever de compensação a qualquer título ao mesmo.

[Handwritten signature] \$



Capítulo III - DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A ASSOCIAÇÃO será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO não remunera seus membros e associados, exceto seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as suas obrigações sociais, podendo uns se fazerem representar por outros, mediante procuração com poderes especiais e expressos para a Assembléia Convocada.

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Examinar e aprovar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO submetida pela Diretoria Executiva;
- II - Examinar e aprovar o relatório anual de gestão, submetido pela Diretoria Executiva;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;
- IV - Eleger, a cada 4 (quatro) anos os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais;
- V - Homologar o ingresso de novos associados indicados pela Diretoria Executiva ou por associado, com a anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] de seus associados;
- VI - Deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;

A. 25/2



VII - Decidir sobre reformas do Estatuto, em Assembléia especialmente convocada para esse fim e que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais, na forma do artigo 41;

VIII - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

IX - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 40;

X - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais no valor superior a R\$ 1.000,00 [mil reais], em Assembléia Geral que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais;

XI - Instituir e alterar códigos de conduta;

XII - Decidir sobre todos os demais assuntos, que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da **ASSOCIAÇÃO** e que se relacionem com seus fins;

XIII - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição ou aprovar um regimento interno e alterá-los quando necessário;

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocada e realizada no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Artigo 15 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da **ASSOCIAÇÃO**, submetida pela Diretoria Executiva;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV - Tratar de quaisquer dos assuntos previstos no art. 14, seus incisos e parágrafo único.

Artigo 16 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, para tratar de quaisquer dos assuntos do art. 14 seus incisos e parágrafo único, quando convocada:

I - Pela Diretoria Executiva;

II - Pelo Conselho Fiscal;

25/11/17



III - por requerimento de, no mínimo, 1/5 [um quinto] dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais.

Artigo 17 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO** e/ou publicado na imprensa local, por circulares, fax, e-mail ou quaisquer outros meios convenientes de comunicação com aviso de recebimento e/ou confirmação de recebimento, enviado a todos os associados, com antecedência mínima de 08 [oito] dias, e instalar-se-á com "quórum" de mais de 50% [cinquenta por cento] dos associados em primeira convocação e com, no mínimo, 1/3 [um terço] dos associados em segunda convocação, que se dará meia hora após a primeira.

Parágrafo Único - Os associados presentes na Assembléia designarão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário.

Artigo 18 - A **ASSOCIAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 19 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observada as exceções estabelecidas neste estatuto.

Capítulo IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 20 - Até o mês de novembro do ano de encerramento do mandato da Diretoria Executiva, a Associação União de Karatê reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 21 - A Diretoria se elege por maioria simples, através do voto direto e aberto, em relação por chapas, para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. As chapas serão compostas para preenchimento das vagas de Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com este Estatuto, e serão inscritas perante a Diretoria com antecedência mínima de 48 horas antes da Assembleia Geral Ordinária.



§ 2º. Somente serão elegíveis associados com mais de 6 meses de associação e que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias perante o Associação União de Karatê.

Artigo 22 - Caberá ao Presidente em exercício convocar Assembleia Geral Ordinária, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, cuja convocação será realizada em meio oficial de comunicação da associação.

Artigo 23 - A apuração de votos acontecerá logo após o término da votação.

Artigo 24 - A chapa eleita será empossada logo após o término da apuração, através da lavratura da Ata de Assembleia Geral Ordinária de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 25 - Os membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos e Conselho Fiscal será eleitos para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) única recondução para os cargos de Presidente e Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 26 - Em caso de renúncia do Presidente, segue a ordem de sucessão: Vice-Presidente, Diretor Financeiro.

Artigo 27 - Em caso de renúncia de algum dos outros cargos, cabe a indicação do Presidente para sua substituição.

Capítulo IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Financeiro.

25/7
\$



Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 [quatro] anos, permitida a reeleição;

Parágrafo 2º - O exercício das atribuições inerente aos cargos da Diretoria Executiva não gera vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza, ressalvada a remuneração, ajuda de custo e/ou o reembolso das despesas que, devidamente comprovadas, os membros efetivamente suportarem para o desempenho das finalidades estatutárias.

Artigo 29 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- II - Elaborar e submeter à Assembléia Geral o programa de trabalho e o orçamento da **ASSOCIAÇÃO**;
- III - detalhar e executar as metas de programação anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV - Praticar os atos de gestão administrativa;
- V - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- VI - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - contratar e demitir funcionários;
- VIII - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- IX - Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da **ASSOCIAÇÃO**;
- X - Propor assuntos à pauta da Assembléia Geral, bem como convocá-la se necessário;
- XI - apresentar as prestações de conta anuais ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral para a sua aprovação;
- XII - indicar novos associados, para aprovação pela Assembléia Geral, bem como decidir sobre a retirada e a exclusão de associados, na forma do artigo 11;
- XIII - decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;
- XIV - estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da **ASSOCIAÇÃO**, estabelecendo as bases de sua remuneração;

25/7

Φ



XV - Realizar todas as funções que se entenderem como necessárias e suficientes para a boa consecução dos objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo 1º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer dos membros da Diretoria Executiva que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo 2º - Caberá a cada integrante da Diretoria Executiva, individualmente:

a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;

b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;

c) Representar a Entidade externamente, sempre que designado pela Diretoria;

d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Artigo 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 [dois] meses para tratar de assuntos sociais, da programação e consecução das atividades da **ASSOCIAÇÃO** e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

Artigo 31 - Compete ao Presidente:

I - Representar a **ASSOCIAÇÃO** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo outorgar procuração com poderes de representação a outro Diretor;

II - Coordenar as atividades dos Diretores Adjuntos;

III - Contratar e distratar; firmar convênios e termos de parcerias; firmar aceite de doações, termos de compromisso, títulos e acordos de qualquer natureza; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Associação, bem como assinar cheques, podendo outorgar procuração específica para tanto a terceiros;

IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Normas, Orientações, Determinações e o Regimento Interno;

V - Estar presente a Assembléia Geral;

VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

20/12/11



VII - estabelecer políticas de governança da **ASSOCIAÇÃO**, objetivando a consecução de suas finalidades institucionais, as quais nortearão a gestão administrativa efetivada pela Diretoria Executiva;

VIII - promover articulações com o Estado e demais personalidades de relevante atuação da sociedade civil, de modo a fomentar o diálogo e o debate acerca da missão da **ASSOCIAÇÃO**;

IX - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, das Ordens Normativas, Determinações, Normas e o Regimento Interno da Organização;

X - Assumir, provisoriamente, qualquer dos cargos eletivos da **ASSOCIAÇÃO** em caso de não preenchimento ou vacância nos termos do artigo 34 do presente estatuto.

Parágrafo 1º - O Presidente, nas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente. Na ausência deste, será substituído pelo Diretor Financeiro;

Parágrafo 2º - A **ASSOCIAÇÃO** somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura do Presidente ou pela assinatura do Vice-Presidente. Na ausência destes, por procuração com poderes específicos, observadas as demais disposições deste estatuto;

Parágrafo 3º - No que tange a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Associação, bem como assinar cheques, conforme previsto no inciso III, o presidente somente poderá fazê-lo em conjunto com o respectivo Diretor Financeiro.

Artigo 32 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, das Ordens Normativas, Determinações, Normas e o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**;

Artigo 33 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;

II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, das Ordens Normativas, Determinações, Normas e o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII - supervisionar o Conselho Fiscal e os serviços de contabilidade;
- IX - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Associação, bem como assinar cheques em conjunto com o Presidente.

Capítulo VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal será constituído por até 03 [três] membros e até 03 [três] suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º O mandato do Conselho Fiscal será pelo prazo de 12 [doze] meses, podendo haver reeleição;

Parágrafo 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**;

IV - Recomendar, quando julgar necessário, à Diretoria Executiva a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho;

V - Requerer junto à Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

VI - Emitir parecer sobre a aplicação de recursos oriundos do Poder Público, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral;

25/11/11



VII - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da **ASSOCIAÇÃO**;

VIII - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, das Ordens Normativas, Determinações, Normas e o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**;

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, pela Diretoria Executiva, pelo Presidente ou pela Assembléia Geral, para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados;

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada a Diretoria Executiva;

Parágrafo 3º O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza, ressalvada a ajuda de custo e o reembolso das despesas que os membros efetivamente suportarem para o desempenho das finalidades estatutárias, a critério e sob a autorização prévia da Diretoria Executiva;

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembléia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto;

Parágrafo 5º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que venha envolver a **ASSOCIAÇÃO** em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades;

Capítulo VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 36 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ASSOCIAÇÃO** poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios, Subvenções e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

257
4



II - Contratos, acordos E convênios firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados, colaborações, ajudas, auxílios, heranças, contribuições voluntárias, subvenções, parcerias e dotações nacionais ou estrangeiras;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio e de todos os bens e direitos sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais e/ou royalties;

VII - Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Organização para ser aplicado nas suas atividades e finalidades.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos e finalidades, à sua natureza ou à lei;

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO destinará 25% [vinte e cinco por cento], de toda a receita líquida arrecadada mensalmente, para a constituição de um Fundo de Reserva Social que será destinado aos fins da Associação, às obras de promoção e desenvolvimento humanitário, e ações de inclusão e promoção social atrelados aos objetivos e finalidades da associação, conforme decisão da Assembleia Geral.

Capítulo VIII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 37 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único - Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos e finalidades a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento, e serão aplicados integralmente em território nacional, observado o disposto no Parágrafos 2º do art. 28;

Artigo 38 - No caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio será transferido à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes, a ser escolhida em Assembléia

27/11 \$



Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único - A instituição que receber o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.

Capítulo IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria quando necessário, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - A **ASSOCIAÇÃO** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



Artigo 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de, no mínimo, 2/3 [dois terços] dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 42 - Em caso de não preenchimento ou vacância de qualquer dos cargos eletivos da **ASSOCIAÇÃO**, o Presidente da Diretoria Executiva está autorizado a assumir tal ou tais cargos, provisoriamente.

Artigo 43 - Para todos os efeitos, ficam declarados fundadores da **ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE KARATÊ: WLADEMIRO PARASTCHUK JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 924.120.259-91 e da Carteira de Identidade sob o nº 3.247.380 - SSP/SC, com endereço na Rua Jaime Matzembacher, nº57, bairro: Cidade Nova, Porto União/SC, CEP 89400-000, Estado de Santa Catarina; **MICHELE PATRÍCIA FAZZINI**, brasileira, casada, Nutricionista, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 5.920.020-8 - SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 017.379.189-19, com endereço na Rua: Jaime Matzembacher, nº57, bairro: Cidade Nova, Porto União/SC, CEP 89400-000, Estado de Santa Catarina.

Artigo 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 45 - São partes integrantes deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições do Código Civil Brasileiro, e Portaria 244/2014 que regulamenta a Lei Federal 9.615/98.

Artigo 46 - O presente Estatuto, passará a vigorar na data da sua publicação/divulgação a todos os integrantes da associação.

União da Vitória, PR, 13 de dezembro de 2016.

União da Vitória, PR, 13 de dezembro de 2016.

Wlademiro Parastchuk Junior

WLADEMIRO PARASTCHUK JUNIOR
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Lutymeri Scalet

Lutymeri Scalet
ADVOGADA
OAB/SC n. 10263-A

Lutymeri Scalet
Advogada
OAB/SC 10263 - OAB/PR 20105



2º Tabelionato de Notas e Protestos - Porto União-SC
Francis Costa Benghi - Tabeliã Interina
Rua Sete de Setembro, nº 162 - Centro - CEP 89400-000
Fone: (42) 3522-2142 - e-mail: cartoriocosta@waw.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
Lutymeri Scalet (EZW45641-7VRX) *****
Wlademiro Parastchuk Junior (EZW45642-144Q) *****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 6,30 | 2 Selo de Fiscalização
pago R\$ 3,80 | Total R\$ 10,10 | Recibo Nº: 167098

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Porto União - 28 de fevereiro de 2018

Dionizlo Suda - Escrevente Substituto



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. Castro Alves, 33 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000
Fone/Fax: (42) 3522-3183 - E-mail: segundaviadiva@hotmail.com

Mariangela Moreira Clivatti
Oficial

PROTOCOLO Nº 0043906 REGISTRO Nº 0003323
AVERB. 05 LIVRO A-059 FLS. 034/043
União da Vitória - PR, 02 de março de 2018.

Claucia Cristine Vladyka Maia
Claucia Cristine Vladyka Maia - Escrevente

SELO Nº 2TOx8.w56PW.o6qV7, Controle: E2yfR.bbFQO
Válida esse selo em <http://funarpen.com.br>





UNIÃO DA VITÓRIA - PR

Declaro para os devidos fins, eu Wlademiro Parastchuk Júnior, CPF: 924.120.259-91, com o cargo de Presidente, que nenhum dos membros da diretoria da Associação União de Karatê recebe qualquer tipo de remuneração, todos são voluntários, e que a Associação União de Karatê presta serviços de relevante interesse público.

Sem mais para o momento, agradecemos

União da Vitória, 17 de Novembro de 2021.

20/11

Wlademiro P. Júnior

Presidente da Ass. União de Karatê



2º Tabelionato de Notas e Protestos - Porto União - SC
Juan Aquilino Jagher - Tabelião Interino
Rua Sete de Setembro, nº 162 - Centro - CEP 89400-000
Fone: (42) 3522-2142 - e-mail: 2tabportuniao@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
Wlademiro Parastchuk Junior (GHX04126-DAIG) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,52 | 1 Selo de Fiscalização-pago R\$ 2,82 | Total R\$ 6,34 | Recibo-Nº: 251724
Confira os dados do ato em <http://selo.fisc.jus.br/>
Doc. Nº: Porto União - 17 de novembro de 2021

Plomírio Suda - Escrevente-Substituto



UNIÃO DA VITÓRIA - PR

Declaro para os devidos fins eu, Wlademiro Parastchuk Júnior, CPF: 924.120.259-91, com o Cargo de Presidente, que a Associação União de Karatê, recebeu no ano de 2020 verbas públicas, via Fomento com Assistência Social, e da Prefeitura do município de União da Vitória-PR, totalizando o Valor de 43.880,00.

Sem mais para o momento, agradecemos.

União da Vitória, 21 de julho de 2021.

2021

Wlademiro Parastchuk Júnior

Presidente da Ass. União de Karatê



2º Tabelionato de Notas e Protestos - Porto União - SC
Juan Aquilys Jagher - Tabelião Interino
Rua Sete de Setembro, nº 162 - Centro - CEP 89400-000
Fone: (42) 3522-2142 - e-mail: 2tabportuniao@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
Wlademiro Parastchuk Junior (GHX04128-M6CR) *****



Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,62 | Selo de Fiscalização pago R\$ 2,82 | Total R\$ 6,44 | Recibo N°: 261724.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Ded. Té. Porto União - 17 de novembro de 2021

Dionizio Suda - Escrevente Substituto



UNIÃO DA VITÓRIA - PR

RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO DE 2020/2021

Meses Setembro/ Outubro/Dezembro 2020

Aulas semanais e todos os dias de segunda a sexta-feira para 15 crianças e jovens, distribuição mensal de 5 cestas básicas as famílias com mais dificuldade financeira do Projeto Social, entrega de cestas básicas.

Outubro/2020

Entrega de uniformes para treino a todos os participantes do Projeto social.

Compra e utilização de Materiais de treino para a Associação.

Entrega de cestas básicas.

Novembro/2020

Reunião com os pais e mães das crianças do Projeto Social.

Entrega de cestas básicas.

Dezembro/2020

- Palestra com Nutricionista, entrega de cestas básicas, Graduação e entrega de faixas aos alunos.

Fevereiro/2021

- INÍCIO DAS TURMAS DE KARATÊ PARA 20 CRIANÇAS DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE DOS 13 AOS 18 ANOS, NA ASSOCIAÇÃO UNIÃO, TRÊS VEZES NA SEMANA, SEGUNDA, QUARTA E SEXTAS FEIRAS DAS 19:45 AS 21:00 HRS, E TERÇAS, QUARTA, QUINTAS, SEXTA-FEIRAS PARA CRIANÇAS DOS 6 AOS 12 ANOS, DAS 18:30 AS 19:30 HRS NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE KARATÊ.

- REUNIÃO, E APRESENTAÇÃO DO KARATÊ PARA OS PAIS, E RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS, COM OBJETIVO DE MOSTRARMOS A IMPÔRTANCIA DA FAMÍLIA COMO BASE DE UM BOM ATLETA, E INTERAÇÃO COM ELES E COM AS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO.

Março/2021

- DISTRIBUIÇÃO DE 5 CESTAS BÁSICAS MENSAIS AS FAMÍLIAS MAIS NECESSITADAS DOS ALUNOS DE BAIXA RENDA DA ASSOCIAÇÃO, AS MESMAS SÃO MONTADAS ATRAVÉZ DE ARREDAÇÃO E DOAÇÃO DOS ALIMENTOS PELOS OUTROS ALUNOS PARTICULARES DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FAMILIARES, E INSTITUIÇÕES PRIVADAS, E PESSOAS FÍSICAS.

Abril/2021

- ENTREGA DE UNIFORMES, E MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS ALUNOS, QUE INICIARAM NO ANO DE 2021,
- ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS, RECADASTRAMENTO DE ALUNOS E DOCUMENTOS DOS PARTICIPANTES DO PROJETO SOCIAL.

Maió/2021

- PARTICIPAÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE VIRTUAL DE KATA, ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS.

Junho/2021

PARTICIPAÇÃO NA SEGUNDA ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE VIRTUAL DE KATA, ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS, CONFERÊNCIA DE BOLETINS ESCOLARES, GRADUAÇÃO DE ALUNOS.

Julho/2021

PARTICIPAÇÃO NA TERCEIRA ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE VIRTUAL DE KATA, ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS, ENTREGA DE MATERIAIS, PALESTRA E ORIENTAÇÕES COM NUTRICIONISTA.

Agosto/2021

ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS.

Setembro/2021

ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS, REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO INTERNO DE KATA PRESENCIAL COM A PARTICIPAÇÃO DE 25 ATLETAS, PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE KARATÊ E TREINAMENTO PARA GRADUAÇÃO NA CIDADE DE CURITIBA-PR, GRADUAÇÃO DE ALUNOS.

UNIÃO DA VITÓRIA, 29 DE SETEMBRO DE 2021.



WLADEMIRO PARASTCHUK JUNIOR

PRESIDENTE DA AUK



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO UNIAO DE KARATE

CNPJ Nº: 18.015.856/0001-04

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO UNIAO DE KARATE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 05/12/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 9797.PQHS.2003
Emitida em 06/09/2021 às 17:24:12

Dados transmitidos de forma segura.

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE KARATÊ
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E
POSSE DA DIRETORIA



Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte, reuniram-se em Assembleia Geral, às 19:00 Horas na Associação União de Karatê, CNPJ nº 18.015.856/0001-04, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 947, Bairro São Basílio Magno – União da Vitória-PR, Cep: 84.600-614 a Diretoria constituída pelo Presidente Wlademiro Parastchuk Junior, Vice-Presidente Michele Patricia Fazzini, Diretor Financeiro Jeferson Flareço, Conselheiros Fiscais José Ricardo Almeida, Josete Carla Pogogelski Santos, Altamir Alves dos Santos, Sidnei Adriano Taraciuk e a maioria de pais e alunos da Associação.

O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do Dia: Eleição e Posse da Diretoria dando as boas-vindas a todos, e foi distribuída uma cópia do estatuto a todos os presentes. O presidente então falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: Presidente: Wlademiro Parastchuk Júnior CPF: 924.120.259-91 e RG 3247380, Vice-Presidente: Michele Patrícia Fazzini CPF: 017.379.189-19 e RG 59200208, Diretor Financeiro: Jeferson Flareço CPF: 016.190.289-80 e RG 63689602, Conselho Fiscal: José Ricardo Almeida CPF: 178.461.058-50 e RG 25.535.865-9, Josete Carla Pogogelski Santos CPF: 008.543.859-67 e RG 4.470.752, Altamir Alves dos Santos CPF: 019.532.949-01 e RG 3113207, Sidnei Adriano Taraciuk CPF: 035.893.989-57 e RG 77489754. Após a indicação dos membros, foram submetidos à votação, sendo aprovados por todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 04 (quatro) anos.

G

Wlademiro Parastchuk Junior

Michele Patricia Fazzini

Jeferson Flareço

Josete Carla Pogogelski Santos

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu Jeferson Flareço, lavrado a presente ata, que vai assinada por mim e pela diretoria. União da Vitória-PR, 30 de novembro de 2020.

2012 WPR

Wlademiro Parastchuk Júnior - Presidente

Michele P. Fazzini Parastchuk

Michele Patrícia Fazzini - Vice-Presidente



2012

Jeferson Flareço

Jeferson Flareço - Diretor Financeiro

José Ricardo Almeida

José Ricardo Almeida - Membro Cons. Fiscal

Josete C.P. Santos

Josete Carla Pogogelski Santos - Membro Cons. Fiscal

Altamir Alves dos Santos

Altamir Alves dos Santos - Membro Cons. Fiscal

Sidnei Adriano Taraciuk

Sidnei Adriano Taraciuk - Membro Cons. Fiscal

J.

G

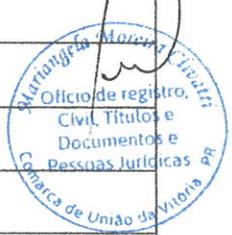
Sidnei

Josete C.P. Santos

WPR

Lista de Presença da Assembleia datada de 30 de novembro de 2020.

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Fabio Vargas	
Luis Espindlerias	
Marlon Anderson Santos	Marlon Santos
Cedrican P. da Silva	Cedrican Silva
Jenacima Gata Silva	Jenacima Gata Silva
Bruno Soares de Landa	Bruno Soares de Landa
Clayson dos Reis	Clayson dos Reis
Selma C. Souza	Selma C. Souza
Silvia A. Tassin	
ALTANIA ALVES SANTOS	
Josete CP. Santos	Josete CP. Santos
Rosilene Ferrus Souza	Rosilene Ferrus Souza
Kellen Cristine Ruaro	Kellen Cristine Ruaro
Clodivilson P. Parostchub	
Cintia J. Parostchub.	parostchub.
Arinete Flade Maria Hobel	Arinete J de M Hobel
David Waldemar de Andrade	David Andrade
Guilherme Cecchin Manoel	Guilherme C.
Tese Ricardo de Almeida	
Karine Branchi Garcia	



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE KARATÊ
CNPJ Nº - 18.015.856/0001-04
Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE KARATÊ**, também designada pela sigla **AUK**, constituída em **(25/04/2013)**, registrada junto ao cartório de Registro de Títulos e documentos de União da Vitória, sob n.0003323, Livro A-050 fls. 094/096, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com natureza jurídica de associação, nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e outras legislações que lhe forem aplicáveis, com sede na Rua: Marechal Deodoro da Fonseca nº 720, sala 2, Centro, União da Vitória, CEP 84.600-614, Estado do Paraná.

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO** terá por finalidade desenvolver, apoiar, promover, monitorar, divulgar e avaliar projetos em matéria de Educação, Cultura e Desporto e, nesse sentido, **de modo específico**, terá por finalidade ensinar, gratuitamente, a prática da modalidade esportiva *karatê* para crianças e jovens com faixa etária entre 7 [sete] e 20 [vinte] anos de idade, de baixa renda, e que residam na cidade de União da Vitória/PR e nas cidades circunvizinhas pertencentes à Comarca de União da Vitória/PR, buscando-se, através da prática do esporte, o desenvolvimento humano e social do indivíduo especialmente visando:

- I - O salutar desenvolvimento e integração entre mente, corpo e espírito humano e a harmonização com o meio ambiente, com o fim de se alcançar a promoção da saúde e da qualidade de vida por meio do esporte como corolário da dignidade da pessoa humana;
- II - A promoção da vida em todas as suas dimensões e dos direitos a ela inerentes, com vistas à promoção da ética, da paz, da solidariedade, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais através da prática do esporte; objetivos da associação;
- IV - A promoção do esporte como caminho de emancipação do indivíduo e desenvolvimento econômico e social, com vistas à dignificação dos valores sociais do trabalho atrelados à prática do esporte;
- V - A prática do esporte como ferramenta de combate à marginalização social e à pobreza, buscando-se, nos casos que forem necessários;
- III - a promoção do voluntariado no desenvolvimento das finalidades e integração com a assistência social para se alcançar os fins almejados;



VI - a promoção da educação, com vistas a construir uma sociedade livre, justa, solidária e fraternalmente unida no amor e no respeito mútuo inerente ao verdadeiro espírito esportivo;

VII - a promoção e efetivação de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

VIII - o fornecimento de materiais, roupas adequadas e transporte por ocasião de competições aos que necessitem, bem como, orientar e auxiliar seu aprendizado e as noções de disciplina, moral e bons costumes e, ainda, acompanhamento nutricional com profissional registrado em órgão competente.

Parágrafo 1º - A finalidade específica da **ASSOCIAÇÃO** será desenvolvida, principalmente, por intermédio de aulas em sua sede física, bem como, em outros locais previamente estabelecidos pela diretoria da associação;

Parágrafo 2º - A **ASSOCIAÇÃO** pode, para a consecução de seus objetivos e finalidades institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

a) captar recursos, buscar financiamentos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados em Assembleia Geral;

b) realizar, participar, fomentar, apoiar campeonatos e demais eventos esportivos inerentes à prática do Karatê, inclusive com premiações e incentivos à evolução de graduação;

c) Pleitear e conceder bolsas de estudos e de pesquisa;

d) Difundir e promover atividades culturais relacionadas à promoção e defesa dos objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO**, nesse sentido, a promoção e defesa dos direitos fundamentais do desporto, do meio ambiente desportivo, da saúde, do acesso democrático à atividade desportiva pela população de baixa renda; da ética, da paz, da cidadania, da educação, do voluntariado, por qualquer meio idôneo, com vistas à evolução e progresso do ser humano individual e da humanidade como um todo integrado e harmônico;

e) promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos, filmes e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da **ASSOCIAÇÃO**;



f) organizar e realizar seminários, conferências, cursos, aulas, colóquios, debates e discussões presencialmente ou à distância, por via virtual, por programação das emissoras de rádio e televisão e/ou por qualquer meio idôneo para o alcance, promoção, defesa e concretização dos objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO**;

g) Realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com pessoas físicas e jurídicas, empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO**, nem arrisque sua independência;

h) promover ações judiciais visando à efetivação das finalidades e objetivos inerentes à **ASSOCIAÇÃO** e à defesa de seus associados;

i) contratar, admitir e demitir, a título gratuito ou oneroso, trabalhadores e/ou funcionários, bem como contratar mão de obra terceirizada para alcançar a consecução dos objetivos e finalidades institucionais.

Parágrafo 3º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá realizar as atividades previstas nos Parágrafos 1º e 2º por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos, financeiros e difusão de conhecimentos e informações, e/ou pela prestação de serviços intermediários de apoio através de recursos físicos, humanos, financeiros e difusão de conhecimentos e informações a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 4º - A **ASSOCIAÇÃO** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 5º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá alienar ou dispor dos produtos ou serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas nos Parágrafos 1º e 2º, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos e finalidades institucionais e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à **ASSOCIAÇÃO**, direta ou indiretamente.

Parágrafo 6º - Para o fiel desenvolvimento dos objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO**, observar-se-á, sempre que necessário, a disponibilidade financeira da mesma.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade poderá atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, através de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO** poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO** se organizará, nacional e internacionalmente, em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro social da **ASSOCIAÇÃO** será composto de pessoas físicas que queiram colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões e finalidades deste Estatuto e serão distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação;

II - Colaboradores: serão considerados colaboradores os associados que, depois de admitidos na Associação contribuam, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta Associação.



25/11

P.



Parágrafo 1º - Os colaboradores serão admitidos após a indicação da Diretoria Executiva ou de associado fundador em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais e posterior homologação em Assembléia Geral com anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] dos fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua retirada da **ASSOCIAÇÃO**, mediante comunicação escrita a Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Cada associado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

I - o presidente terá voto de minerva.

Parágrafo 4º - A qualidade de associado é intransmissível, bem como os direitos a ela inerentes, não gerando para os herdeiros direitos patrimoniais, salvo estipulação em contrário através de Assembléia Geral.

Artigo 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - indicar a admissão de novos associados;

IV - Participar dos eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO**; e

V - Convocar os órgãos deliberativos da **ASSOCIAÇÃO**, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 [um quinto] dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Poderão concorrer aos cargos eletivos da **ASSOCIAÇÃO**, os associados fundadores e os que por eles forem indicados, após homologação em Assembléia Geral, com anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III - contribuir para a consecução dos objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO** e zelar pelo seu bom nome;

IV - Comparecer para as Assembléias ou reuniões para as quais sejam convocados;

V - Zelar pela conservação do patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO**; e

25/11
⊕

VI - Pagar as contribuições eventualmente fixadas pela Diretoria Executiva.



Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 10º - Os associados perdem seus direitos:

- I - Se deixarem de cumprir qualquer de seus deveres;
- II - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos aos interesses da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da **ASSOCIAÇÃO** ou de seus membros;
- V - Se atizarem atos ou se valerem do nome da **ASSOCIAÇÃO** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros; Página

Artigo 11 - Em qualquer caso do artigo 10º, além de perderem os seus direitos, os associados poderão ser excluídos da **ASSOCIAÇÃO** por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, a qual decidirá, no prazo de 30 [trinta] dias, sobre a homologação ou denegação da decisão.

Parágrafo 1º - O recurso de que trata o presente artigo deverá ser interposto, impreterivelmente, no prazo de 15 [quinze] dias do recebimento da decisão por escrito, juntamente com pedido à Diretoria Executiva de convocação de Assembléia Geral para a análise do mérito da questão;

Parágrafo 2º - Após o recebimento do respectivo recurso, a Diretoria Executiva deverá, no prazo de até 60 [sessenta] dias, realizar Assembléia Geral Extraordinária especialmente destinada ao fim de julgar o recurso, a qual decidirá sobre a homologação ou denegação da decisão, cuja decisão deverá respeitar o quórum da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais.

Parágrafo 3º - A exclusão do associado não ensejará dever de indenização ou restituição de valores ou bens já incorporados no patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**, tampouco dever de compensação a qualquer título ao mesmo.

Handwritten signature and a symbol resembling a dollar sign.



Capítulo III - DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A ASSOCIAÇÃO será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO não remunera seus membros e associados, exceto seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as suas obrigações sociais, podendo uns se fazerem representar por outros, mediante procuração com poderes especiais e expressos para a Assembléia Convocada.

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Examinar e aprovar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO submetida pela Diretoria Executiva;
- II - Examinar e aprovar o relatório anual de gestão, submetido pela Diretoria Executiva;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;
- IV - Eleger, a cada 4 (quatro) anos os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais;
- V - Homologar o ingresso de novos associados indicados pela Diretoria Executiva ou por associado, com a anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] de seus associados;
- VI - Deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;

A. 25/2



VII - Decidir sobre reformas do Estatuto, em Assembléia especialmente convocada para esse fim e que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais, na forma do artigo 41;

VIII - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

IX - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 40;

X - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais no valor superior a R\$ 1.000,00 [mil reais], em Assembléia Geral que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais;

XI - Instituir e alterar códigos de conduta;

XII - Decidir sobre todos os demais assuntos, que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da **ASSOCIAÇÃO** e que se relacionem com seus fins;

XIII - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição ou aprovar um regimento interno e alterá-los quando necessário;

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocada e realizada no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Artigo 15 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da **ASSOCIAÇÃO**, submetida pela Diretoria Executiva;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV - Tratar de quaisquer dos assuntos previstos no art. 14, seus incisos e parágrafo único.

Artigo 16 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, para tratar de quaisquer dos assuntos do art. 14 seus incisos e parágrafo único, quando convocada:

I - Pela Diretoria Executiva;

II - Pelo Conselho Fiscal;

25/11/17



III - por requerimento de, no mínimo, 1/5 [um quinto] dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais.

Artigo 17 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO** e/ou publicado na imprensa local, por circulares, fax, e-mail ou quaisquer outros meios convenientes de comunicação com aviso de recebimento e/ou confirmação de recebimento, enviado a todos os associados, com antecedência mínima de 08 [oito] dias, e instalar-se-á com "quórum" de mais de 50% [cinquenta por cento] dos associados em primeira convocação e com, no mínimo, 1/3 [um terço] dos associados em segunda convocação, que se dará meia hora após a primeira.

Parágrafo Único - Os associados presentes na Assembléia designarão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário.

Artigo 18 - A **ASSOCIAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 19 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observada as exceções estabelecidas neste estatuto.

Capítulo IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 20 - Até o mês de novembro do ano de encerramento do mandato da Diretoria Executiva, a Associação União de Karatê reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 21 - A Diretoria se elege por maioria simples, através do voto direto e aberto, em relação por chapas, para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. As chapas serão compostas para preenchimento das vagas de Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com este Estatuto, e serão inscritas perante a Diretoria com antecedência mínima de 48 horas antes da Assembleia Geral Ordinária.



§ 2º. Somente serão elegíveis associados com mais de 6 meses de associação e que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias perante o Associação União de Karatê.

Artigo 22 - Caberá ao Presidente em exercício convocar Assembleia Geral Ordinária, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, cuja convocação será realizada em meio oficial de comunicação da associação.

Artigo 23 - A apuração de votos acontecerá logo após o término da votação.

Artigo 24 - A chapa eleita será empossada logo após o término da apuração, através da lavratura da Ata de Assembleia Geral Ordinária de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 25 - Os membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos e Conselho Fiscal será eleitos para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) única recondução para os cargos de Presidente e Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 26 - Em caso de renúncia do Presidente, segue a ordem de sucessão: Vice-Presidente, Diretor Financeiro.

Artigo 27 - Em caso de renúncia de algum dos outros cargos, cabe a indicação do Presidente para sua substituição.

Capítulo IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Financeiro.

25/7
\$



Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 [quatro] anos, permitida a reeleição;

Parágrafo 2º - O exercício das atribuições inerente aos cargos da Diretoria Executiva não gera vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza, ressalvada a remuneração, ajuda de custo e/ou o reembolso das despesas que, devidamente comprovadas, os membros efetivamente suportarem para o desempenho das finalidades estatutárias.

Artigo 29 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- II - Elaborar e submeter à Assembléia Geral o programa de trabalho e o orçamento da **ASSOCIAÇÃO**;
- III - detalhar e executar as metas de programação anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV - Praticar os atos de gestão administrativa;
- V - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- VI - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - contratar e demitir funcionários;
- VIII - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- IX - Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da **ASSOCIAÇÃO**;
- X - Propor assuntos à pauta da Assembléia Geral, bem como convocá-la se necessário;
- XI - apresentar as prestações de conta anuais ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral para a sua aprovação;
- XII - indicar novos associados, para aprovação pela Assembléia Geral, bem como decidir sobre a retirada e a exclusão de associados, na forma do artigo 11;
- XIII - decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;
- XIV - estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da **ASSOCIAÇÃO**, estabelecendo as bases de sua remuneração;



XV - Realizar todas as funções que se entenderem como necessárias e suficientes para a boa consecução dos objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo 1º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer dos membros da Diretoria Executiva que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo 2º - Caberá a cada integrante da Diretoria Executiva, individualmente:

a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;

b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;

c) Representar a Entidade externamente, sempre que designado pela Diretoria;

d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Artigo 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 [dois] meses para tratar de assuntos sociais, da programação e consecução das atividades da **ASSOCIAÇÃO** e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

Artigo 31 - Compete ao Presidente:

I - Representar a **ASSOCIAÇÃO** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo outorgar procuração com poderes de representação a outro Diretor;

II - Coordenar as atividades dos Diretores Adjuntos;

III - Contratar e distratar; firmar convênios e termos de parcerias; firmar aceite de doações, termos de compromisso, títulos e acordos de qualquer natureza; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Associação, bem como assinar cheques, podendo outorgar procuração específica para tanto a terceiros;

IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Normas, Orientações, Determinações e o Regimento Interno;

V - Estar presente a Assembléia Geral;

VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

20/12/11



VII - estabelecer políticas de governança da **ASSOCIAÇÃO**, objetivando a consecução de suas finalidades institucionais, as quais nortearão a gestão administrativa efetivada pela Diretoria Executiva;

VIII - promover articulações com o Estado e demais personalidades de relevante atuação da sociedade civil, de modo a fomentar o diálogo e o debate acerca da missão da **ASSOCIAÇÃO**;

IX - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, das Ordens Normativas, Determinações, Normas e o Regimento Interno da Organização;

X - Assumir, provisoriamente, qualquer dos cargos eletivos da **ASSOCIAÇÃO** em caso de não preenchimento ou vacância nos termos do artigo 34 do presente estatuto.

Parágrafo 1º - O Presidente, nas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente. Na ausência deste, será substituído pelo Diretor Financeiro;

Parágrafo 2º - A **ASSOCIAÇÃO** somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura do Presidente ou pela assinatura do Vice-Presidente. Na ausência destes, por procuração com poderes específicos, observadas as demais disposições deste estatuto;

Parágrafo 3º - No que tange a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Associação, bem como assinar cheques, conforme previsto no inciso III, o presidente somente poderá fazê-lo em conjunto com o respectivo Diretor Financeiro.

Artigo 32 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, das Ordens Normativas, Determinações, Normas e o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**;

Artigo 33 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;

II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, das Ordens Normativas, Determinações, Normas e o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII - supervisionar o Conselho Fiscal e os serviços de contabilidade;
- IX - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Associação, bem como assinar cheques em conjunto com o Presidente.

Capítulo VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal será constituído por até 03 [três] membros e até 03 [três] suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º O mandato do Conselho Fiscal será pelo prazo de 12 [doze] meses, podendo haver reeleição;

Parágrafo 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**;

IV - Recomendar, quando julgar necessário, à Diretoria Executiva a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho;

V - Requerer junto à Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

VI - Emitir parecer sobre a aplicação de recursos oriundos do Poder Público, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral;

25/11/11



VII - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da **ASSOCIAÇÃO**;

VIII - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, das Ordens Normativas, Determinações, Normas e o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO**;

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, pela Diretoria Executiva, pelo Presidente ou pela Assembléia Geral, para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados;

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada a Diretoria Executiva;

Parágrafo 3º O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza, ressalvada a ajuda de custo e o reembolso das despesas que os membros efetivamente suportarem para o desempenho das finalidades estatutárias, a critério e sob a autorização prévia da Diretoria Executiva;

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembléia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto;

Parágrafo 5º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que venha envolver a **ASSOCIAÇÃO** em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades;

Capítulo VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 36 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ASSOCIAÇÃO** poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios, Subvenções e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

257
A



II - Contratos, acordos e convênios firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados, colaborações, ajudas, auxílios, heranças, contribuições voluntárias, subvenções, parcerias e dotações nacionais ou estrangeiras;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio e de todos os bens e direitos sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais e/ou royalties;

VII - Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Organização para ser aplicado nas suas atividades e finalidades.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos e finalidades, à sua natureza ou à lei;

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO destinará 25% [vinte e cinco por cento], de toda a receita líquida arrecadada mensalmente, para a constituição de um Fundo de Reserva Social que será destinado aos fins da Associação, às obras de promoção e desenvolvimento humanitário, e ações de inclusão e promoção social atrelados aos objetivos e finalidades da associação, conforme decisão da Assembleia Geral.

Capítulo VIII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 37 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único - Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos e finalidades a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento, e serão aplicados integralmente em território nacional, observado o disposto no Parágrafos 2º do art. 28;

Artigo 38 - No caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio será transferido à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes, a ser escolhida em Assembléia

27/11 \$



Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único - A instituição que receber o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.

Capítulo IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria quando necessário, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - A **ASSOCIAÇÃO** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

[Handwritten signature]



Artigo 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de, no mínimo, 2/3 [dois terços] dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 42 - Em caso de não preenchimento ou vacância de qualquer dos cargos eletivos da **ASSOCIAÇÃO**, o Presidente da Diretoria Executiva está autorizado a assumir tal ou tais cargos, provisoriamente.

Artigo 43 - Para todos os efeitos, ficam declarados fundadores da **ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE KARATÊ: WLADEMIRO PARASTCHUK JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 924.120.259-91 e da Carteira de Identidade sob o nº 3.247.380 - SSP/SC, com endereço na Rua Jaime Matzembacher, nº57, bairro: Cidade Nova, Porto União/SC, CEP 89400-000, Estado de Santa Catarina; **MICHELE PATRÍCIA FAZZINI**, brasileira, casada, Nutricionista, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 5.920.020-8 - SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 017.379.189-19, com endereço na Rua: Jaime Matzembacher, nº57, bairro: Cidade Nova, Porto União/SC, CEP 89400-000, Estado de Santa Catarina.

Artigo 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 45 - São partes integrantes deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições do Código Civil Brasileiro, e Portaria 244/2014 que regulamenta a Lei Federal 9.615/98.

Artigo 46 - O presente Estatuto, passará a vigorar na data da sua publicação/divulgação a todos os integrantes da associação.

União da Vitória, PR, 13 de dezembro de 2016.

União da Vitória, PR, 13 de dezembro de 2016.

Wlademiro Parastchuk Junior

WLADEMIRO PARASTCHUK JUNIOR
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Lutymeri Scalet

Lutymeri Scalet
ADVOGADA
OAB/SC n. 10263-A

Lutymeri Scalet
Advogada
OAB/SC 10263 - OAB/PR 20105



2º Tabelionato de Notas e Protestos - Porto União-SC
Francis Costa Benghi - Tabeliã Interina
Rua Sete de Setembro, nº 162 - Centro - CEP 89400-000
Fone: (42) 3522-2142 - e-mail: cartoriocosta@waw.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
Lutymeri Scalet (EZW45641-7VRX) *****
Wlademiro Parastchuk Junior (EZW45642-144Q) *****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 6,30 | 2 Selo de Fiscalização
pago R\$ 3,80 | Total R\$ 10,10 | Recibo Nº: 167098

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Porto União - 28 de fevereiro de 2018

Dionizlo Suda - Escrevente Substituto



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. Castro Alves, 33 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-000
Fone/Fax: (42) 3522-3183 - E-mail: segundaviadiva@hotmail.com

Mariangela Moreira Clivatti
Oficial

PROTOCOLO Nº 0043906 REGISTRO Nº 0003323
AVERB. 05 LIVRO A-059 FLS. 034/043
União da Vitória - PR, 02 de março de 2018.

Claucia Cristine Vladyka Maia
Claucia Cristine Vladyka Maia - Escrevente

SELO Nº 2TOx8.w56PW.o6qV7, Controle: E2yfR.bbFQO
Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO UNIAO DE KARATE
CNPJ: 18.015.856/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:17 do dia 08/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2022.

Código de controle da certidão: **5B21.31FA.49C9.74D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 69/2021

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação União Karatê, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.015.856/0001-04, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 947, Bairro São Basília Magno - União da Vitória-PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

Alexandre Curi

Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **69** e o código CRC **1A6E3F8E3B6A8BC**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71 CEP 84600-900
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

LEI Nº 4857, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
UNIÃO DE KARATÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO LEI Nº 28/2019**, de autoria do Vereador **RICARDO ADRIANO SASS**, e eu **HILTON SANTIN ROVEDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE KARATÊ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua por tempo indeterminado, foi constituída em 25 de abril de 2013, que têm como finalidade desenvolver, apoiar, promover, monitorar, divulgar e avaliar projetos em matéria de Educação, Cultura e Desporto e, nesse sentido, de modo específico, terá por finalidade ensinar, gratuitamente, a prática da modalidade esportiva Karatê para crianças e jovens, na cidade de União da Vitória-PR e nas cidades circunvizinhas e pertencentes a Comarca de União da Vitória-PR, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A sede da entidade mencionada no “caput” deste artigo localiza-se na cidade de União da Vitória - Estado do Paraná, sito a Rua Marechal Deodoro da Fonseca n.º 720, sala 2, centro, União da Vitória- PR, CEP 84.600-614, Estado do Paraná.

Art. 2º Com a declaração mencionada no artigo anterior, a entidade passará a gozar de todos os direitos permitidos em Lei junto aos Poderes Públicos.

Art. 3º A presente Lei revoga a Lei Ordinária de n.º4395/2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação juntamente com seu anexo único.

União da Vitória, 09 de dezembro de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71 CEP 84600-900
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO

A associação União de Karatê iniciou suas atividades em maio de 2008 com o Professor Wlademiro Parastchuk Júnior, como voluntário no Projeto Jovem Cidadão com aulas na Associação de Moradores do Rio d'Areia, com mais de 50 crianças e jovens.

O principal objetivo da Associação é através do esporte ajudar a transformar seus praticantes em pessoas melhores, por meio dos princípios fundamentais das filosofias do Karatê-Dô que ensina: respeito, educação, disciplina, força, autocontrole, caráter, assim tendo o praticante grande melhora mental e física.

Outro meio fundamental é através das competições, que desenvolve nos competidores o senso de respeito, vencer o medo, e desenvolver a obediência às regras de competição que são rígidas no Karatê.

Em 2016 o nome mudou para Associação União de Karatê, e no início de 2017, filiamos a Federação Paranaense de Karatê (Federação Olímpica).

Já passaram pela Associação, em torno de quintas crianças e jovens, de várias regiões da cidade de União da Vitória, sabemos que muitos desistiram ou ficaram pouco tempo, mas levaram consigo um pouco das virtudes desenvolvidas no Karatê e na Associação.

União da Vitória, 09 de dezembro de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2362/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de dezembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 723/2021**.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2362** e o código CRC **1D6C3A8E8F1D8AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2478/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de Dezembro de 2021.

Cristiane Melluso

Matricula 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2478** e o código CRC **1C6B3F8D9C0A6EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2489/2021

Projeto de Lei nº: 723/21

Interessado: ASSOCIAÇÃO UNIÃO KARATÊ.

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

2) ata da última assembleia geral averbada no cartório de títulos e documentos do município sede da instituição com carimbo do registro legível;

3) o Estatuto Social está em desacordo com o artigo 1º, inciso IV da Lei 17.826/2013, eis que veda qualquer tipo de remuneração aos dirigentes, salvo se a entidade for inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social. Sugiro modificar os artigos 12 § único e 28 § 2º do Estatuto Social ante a impossibilidade de qualquer tipo de remuneração aos dirigentes, o que inviabilizaria a concessão da honraria;

4) o Estatuto Social está em desacordo com o artigo 1º, inciso VI da Lei 17.826/2013, eis que não cita que eventual patrimônio doado pelo Poder Público será devolvido ao respectivo órgão público que efetuou a doação. Sugiro complementar o artigo 38 do Estatuto Social eis que se trata de requisito da lei para concessão da honraria.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 07 de Dezembro de 2021.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2489** e o código CRC **1B6F3F8A9C0C8EA**



UNIÃO DA VITÓRIA - PR

Declaro para os devidos fins eu, Wlademiro Parastchuk Júnior, CPF: 924.120.259-91, com o Cargo de Presidente, que a Associação União de Karatê, recebeu no ano de 2022 verbas públicas, via Fomento com Assistência Social, e da Prefeitura do município de União da Vitória-PR, totalizando o Valor de 29.400,00.

Sendo utilizado os valores para:

Pagamento de Aluguel:	12.000,00
Compra de Materiais Esportivos:	9.341,00
Uniformes:	5.620,00
Pagamento de Professor:	1.880,00
Total:	28.841,00

Sem mais para o momento, agradecemos.

União da Vitória, 17 de Maio de 2023.

Wlademiro Parastchuk Júnior
Presidente da Ass. União de Karatê

1

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE KARATÊ
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E
POSSE DA DIRETORIA



Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte, reuniram-se em Assembleia Geral, às 19:00 Horas na Associação União de Karatê, CNPJ nº 18.015.856/0001-04, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 947, Bairro São Basílio Magno – União da Vitória-PR, Cep: 84.600-614 a Diretoria constituída pelo Presidente Wlademiro Parastchuk Junior, Vice-Presidente Michele Patricia Fazzini, Diretor Financeiro Jeferson Flareço, Conselheiros Fiscais José Ricardo Almeida, Josete Carla Pogogelski Santos, Altamir Alves dos Santos, Sidnei Adriano Taraciuk e a maioria de pais e alunos da Associação.

O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do Dia: Eleição e Posse da Diretoria dando as boas-vindas a todos, e foi distribuída uma cópia do estatuto a todos os presentes. O presidente então falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: Presidente: Wlademiro Parastchuk Júnior CPF: 924.120.259-91 e RG 3247380, Vice-Presidente: Michele Patricia Fazzini CPF: 017.379.189-19 e RG 59200208, Diretor Financeiro: Jeferson Flareço CPF: 016.190.289-80 e RG 63689602, Conselho Fiscal: José Ricardo Almeida CPF: 178.461.058-50 e RG 25.535.865-9, Josete Carla Pogogelski Santos CPF: 008.543.859-67 e RG 4.470.752, Altamir Alves dos Santos CPF: 019.532.949-01 e RG 3113207, Sidnei Adriano Taraciuk CPF: 035.893.989-57 e RG 77489754. Após a indicação dos membros, foram submetidos à votação, sendo aprovados por todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 04 (quatro) anos.

[Handwritten signatures]

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu Jeferson Flareço, lavrado a presente ata, que vai assinada por mim e pela diretoria. União da Vitória-PR, 30 de novembro de 2020.

20/11/20 Wl

Wlademiro Parastchuk Júnior - Presidente

Michele P. Fazzini Parastchuk

Michele Patrícia Fazzini - Vice-Presidente



20/11/20 Jeferson Flareço

Jeferson Flareço - Diretor Financeiro

José Ricardo Almeida

José Ricardo Almeida - Membro Cons. Fiscal

Josete Carla Pogogelski Santos

Josete Carla Pogogelski Santos - Membro Cons. Fiscal

Altamir Alves dos Santos

Altamir Alves dos Santos - Membro Cons. Fiscal

Sidnei Adriano Taraciuk

Sidnei Adriano Taraciuk - Membro Cons. Fiscal

1 1 Sidnei Josete Carla Pogogelski Santos



2º Tabelionato de Notas e Protestos - Porto União/RS
 Juan Aquillys Jagher - Tabelião Interino
 Rua Sete de Setembro, nº 162 - Centro - CEP 99400-000
 Fone: (42) 3522-2142 - e-mail: 2tabportouniao@gmail.com

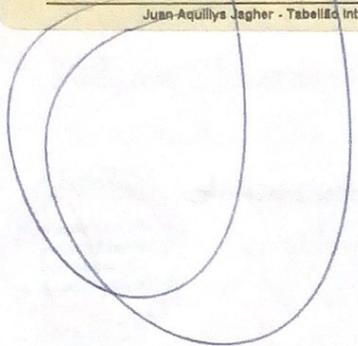


Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
 Wlademiro Parastchuk Junior (GG669041-Y08W) *****
 Jeferson Flareço (GG669042-V9CT) *****

 Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 7,04 | 2 Selo
 de Fiscalização pago R\$ 5,64 | Total R\$ 12,68 | Recibo N°: 247159
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Porto União - 30 de agosto de 2021



Juan Aquillys Jagher - Tabelião Interino



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 R. Castro Alves, 33 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.640-270
 Fone/Fax: (42) 3522-3783 - E-mail: segundadiv@viva.com

Mariangela Moreira Clivatti
 Oficial

PROTOCOLONº 0047480 REGISTRONº 0044781
 LIVRO B-343 FLS. 134/135
 União da Vitória - PR, 13 de setembro de 2021.

Claudia Cristina Vladyka Maia
 Claudia Cristine Vladyka Maia - Escrevente
 SELO N° 1249MwgDzLxNxe2BmB9V79W8Y
 Valide esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



Lista de Presença da Assembleia datada de 30 de novembro de 2020.

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Fabio Vargas	<i>[Handwritten Signature]</i>
Levo Zyukovias	<i>[Handwritten Signature]</i>
Marlon Anderson Santos	Marlon Santos
Cedriam P. da Silva	Cedriam Silva
Janaína Gata Silva	Janaína Gata silve
Arum's saara de lada	Arum's saara de lada
Clayson do o Adolla	Clayson do o Adolla
Selma C. Souza	Selma C. Souza
Silvia A Tassu	<i>[Handwritten Signature]</i>
ALTAMIR ALVES SANTOS	<i>[Handwritten Signature]</i>
Janete CP Santos	Janete CP Santos
Rosilene Ferraz Souza	Rosilene Ferraz Souza
Hellen Cristine Ruaro	Hellen Cristine Ruaro
Clodiviana P. Parostetius	<i>[Handwritten Signature]</i>
Cintia J. Parostchuk.	<i>[Handwritten Signature]</i>
Arlete Flade Maria Hoed	Arlete J de M Hoed
Dani Maldarin de Andrade	Dani Andrade
Guilherme Ceccheri Manil	Guilherme C.
Roberto de Almeida	<i>[Handwritten Signature]</i>
Karine Bianchi Garcia	<i>[Handwritten Signature]</i>



CERTIFIQUE E DOU FE:
QUE O SELO DE AUTENTICIDADE
ESTÁ AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
DESTE DOCUMENTO.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE KARATE
CNPJ Nº - 18.015.856/0001-04

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE KARATE, também designada pela sigla AUK, constituída em (25/04/2013), registrada junto ao cartório de Registro de Títulos e documentos de União da Vitória, sob o nº 0003323, Livro A-050, fls. 094/096, em 25/04/2013 posterior alteração registrada sob nº 3323, livro A-59 em 02/03/2018, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com natureza jurídica de associação, nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e outras legislações que lhe forem aplicáveis, com sede na Rua: Expedicionários nº 615, Bairro Nossa Senhora do Rocio, União da Vitória, CEP 84.600-670, Estado do Paraná.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO terá por finalidade desenvolver, apoiar, promover, monitorar, divulgar e avaliar projetos em matéria de Educação, Cultura e Desporto e, nesse sentido, de modo específico, terá por finalidade ensinar, gratuitamente, a prática da modalidade esportiva karatê para crianças e jovens com faixa etária entre 7 [sete] e 20 [vinte] anos de idade, de baixa renda, e que residam na cidade de União da Vitória/PR e nas cidades circunvizinhas pertencentes a Comarca de União da Vitória/PR, buscando-se, através da prática do esporte, o desenvolvimento humano e social, do indivíduo especialmente visando:

- I — O salutar desenvolvimento e integração entre mente, corpo e espírito humano e a harmonização com o meio ambiente, como fim de se alcançar a promoção da saúde e da qualidade de vida por meio do esporte como corolário da dignidade da pessoa humana;
- II — A promoção da vida em todas as suas dimensões e dos direitos a ela inerentes, com vistas à promoção da ética, da paz, da solidariedade, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais através da prática do esporte; objetivos da associação;
- III — A promoção do esporte como caminho de emancipação do indivíduo e desenvolvimento econômico e social, com vistas a dignificação dos valores sociais do trabalho atrelados a prática do esporte;
- IV — A prática do esporte como ferramenta de combate à marginalização social e a pobreza, buscando-se, nos casos que forem necessários;
- V — A promoção do voluntariado no desenvolvimento das finalidades e integração com a assistência social para se alcançar os fins almejados;
- VI — A promoção da educação, com vistas a construir uma sociedade livre, justa, solidária e fraternalmente unida no amor e no respeito mútuo inerente ao verdadeiro espírito esportivo;
- VII — A promoção e efetivação de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- VIII — O fornecimento de materiais, roupas adequadas e transporte por ocasião de competições aos que necessitem, bem como, orientar e auxiliar seu aprendizado e as noções de disciplina, moral e bons costumes e, ainda, acompanhamento nutricional com profissional registrado em órgão competente.

Parágrafo 1º - A finalidade específica da ASSOCIAÇÃO será desenvolvida, principalmente, por intermédio de aulas em sua sede física, bem como, em outros locais previamente estabelecidos pela diretoria da associação;

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO pode, para a consecução de seus objetivos e finalidades



institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- a) Captar recursos, buscar financiamentos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados em Assembleia Geral;
- b) Realizar, participar, fomentar, apoiar campeonatos e demais eventos esportivos inerentes à prática do Karatê, inclusive com premiações e incentivos à evolução de graduação;
- c) Pleitear e conceder bolsas de estudos e de pesquisa;
- d) Difundir e promover atividades culturais relacionadas à promoção e defesa dos objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO, nesse sentido, a promoção e defesa dos direitos fundamentais do desporto, do meio ambiente desportivo, da saúde, do acesso democrático à atividade desportiva pela população de baixa renda; da ética, da paz, da cidadania, da educação, do voluntariado, por qualquer meio idôneo, com vistas à evolução e progresso do ser humano individual e da humanidade como um todo integrado e harmônico;
- e) Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos, filmes e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da ASSOCIAÇÃO;
- f) Organizar e realizar seminários, conferências, cursos, colóquios, debates e discussões presencialmente ou à distância, por via virtual, por programação das emissoras de rádio e televisão e/ou por qualquer meio idôneo para o alcance, promoção, defesa e concretização dos objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- g) Realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com pessoas físicas e jurídicas, empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO, nem arrisque sua independência;
- h) Promover ações judiciais visando a efetivação das finalidades e objetivos inerentes a ASSOCIAÇÃO e a defesa de seus associados;
- i) Contratar, admitir e demitir, a título gratuito ou oneroso, trabalhadores e/ou funcionários, bem como contratar mão de obra terceirizada para alcançar a consecução dos objetivos e finalidades institucionais.

Parágrafo 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá realizar as atividades previstas nos Parágrafos 1º e 2º por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos, financeiros e difusão de conhecimentos e informações, e/ou pela prestação de serviços intermediários de apoio através de recursos físicos, humanos, financeiros e difusão de conhecimentos e informações a outras organizações sem fins lucrativos a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 4º - A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o



exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 5º - A ASSOCIAÇÃO poderá alienar ou dispor dos produtos ou serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas nos Parágrafos 1º e 2º, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos e finalidades institucionais e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à ASSOCIAÇÃO, direta ou indiretamente.

Parágrafo 6º - Para o fiel desenvolvimento dos objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO, observar-se-á, sempre que necessário, a disponibilidade financeira da mesma.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade poderá atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, através de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará, nacional e internacionalmente, em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO será composto de pessoas físicas que queiram colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões e finalidades deste Estatuto e serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I- Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação;
- II- Colaboradores: Serão considerados colaboradores os associados que, depois de admitidos na Associação contribuam, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta Associação.

Parágrafo 1º - Os colaboradores serão admitidos após a indicação da Diretoria Executiva ou de associado fundador em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais e posterior homologação em Assembleia Geral com anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] dos fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações



sociais.

Parágrafo 2º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua retirada da ASSOCIAÇÃO, mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Cada associado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

I - O presidente terá voto de minerva.

Parágrafo 4º - A qualidade de associado é intransmissível, bem como os direitos a ela inerentes, não gerando para os herdeiros direitos patrimoniais, salvo estipulação em contrário através de Assembléia Geral.

Artigo 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Indicar a admissão de novos associados;
- IV - Participar dos eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO; e
- V - Convocar os órgãos deliberativos da ASSOCIAÇÃO, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 [um quinto] dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - Poderão concorrer aos cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO, os associados fundadores e os que por eles forem indicados, após homologação em Assembléia Geral, com anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II - Acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III - Contribuir para a consecução dos objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO e zelar pelo seu bom nome;
- IV - Comparecer para as Assembléias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- V - Zelar pela conservação do patrimônio social da ASSOCIAÇÃO; e
- VI - Pagar as contribuições eventualmente fixadas pela Executiva.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 10º - Os associados perdem seus direitos:

- I - Se deixarem de cumprir qualquer de seus deveres;
- II - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - Se praticarem atos nocivos aos interesses da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da ASSOCIAÇÃO ou de seus membros;
- V - Se ataçarem atos ou se valerem do nome da ASSOCIAÇÃO para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;



Artigo 11 - Em qualquer caso do artigo 10º, além de perderem os seus direitos, os associados poderão ser excluídos da ASSOCIAÇÃO por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, a qual decidirá, no prazo de 30 [trinta] dias, sobre a homologação para Sonegação da decisão.

Parágrafo 1º - O recurso de que trata o presente artigo deverá ser interposto, impreterivelmente, no prazo de 15 [quinze] dias do recebimento da decisão por escrito, juntamente com pedido à Diretoria Executiva de convocação de Assembleia Geral para a análise do mérito da questão;

Parágrafo 2º - Após o recebimento do respectivo recurso, a Diretoria Executiva deverá, no prazo de até 60 [sessenta] dias, realizar Assembléia Geral Extraordinária especialmente destinada ao fim de julgar o recurso, a qual decidirá sobre a homologação ou denegação da decisão, cuja decisão deverá respeitar o quórum da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais.

Parágrafo 3º - A exclusão do associado não ensejará no haver da indenização ou restituição de valores ou bens já incorporados no patrimônio da ASSOCIAÇÃO, tampouco dever de compensação a qualquer título ao mesmo.

Capítulo III — DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A ASSOCIAÇÃO será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE KARATE, também designada pela sigla AUK não remunerará nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sendo vedada taxativamente a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as suas obrigações sociais, podendo uns se fazerem representar por outros, mediante procuração com poderes especiais e expressos para a Assembléia Convocada.

Artigo 14º - Compete à Assembléia Geral:

- I- Examinar e aprovar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO submetida pela Diretoria Executiva;
- II- Examinar e aprovar o relatório anual de gestão, submetido pela Diretoria Executiva;
- III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;
- IV- Eleger, a cada 4 (quatro) anos os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais;
- V- Homologar o ingresso de novos associados indicados pela Diretoria Executiva ou por



associado, com a anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] de seus associados;

- VI- Deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;
- VII- Decidir sobre reformas do Estatuto, em Assembléia especialmente convocada para esse fim e que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais, na forma do artigo 41;
- VIII- Elegar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- IX- Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 40;
- X- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais no valor superior a R\$ 10.000,00 [Dez mil reais], em Assembléia Geral que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 [dois terços] dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais;
- XI- Instituir e alterar códigos de conduta;
- XII- Decidir sobre todos os demais assuntos, que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da ASSOCIAÇÃO e que se relacionem com seus fins;
- XIII- Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição ou aprovar regimento interno e aletrá-los quando necessário;

Parágrafo Único — A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocada e realizada no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Artigo 15 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO, submetida pela Diretoria Executiva;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - Tratar de quaisquer dos assuntos previstos no art. 14, seus incisos e parágrafo único.

Artigo 16 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, para tratar de quaisquer dos assuntos do art. 14 seus incisos e parágrafo único, quando convocada:

- I - Pela Diretoria Executiva;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de, no mínimo, 1/5 [um quinto] dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais.

Artigo 17 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e/ou publicado na imprensa local, por circulares, fax, e-mail ou quaisquer outros meios convenientes de comunicação com aviso de recebimento e/ou confirmação de recebimento, enviado a todos os associados, com antecedência mínima de 08 [oito] dias, e instalar-se-á com "quorum" de mais de 50% [cinquenta por cento] dos associados em primeira convocação e com, no mínimo, 1/3 [um terço] dos associados em segunda convocação, que se dará meia hora após a primeira.

Parágrafo Único - Os associados presentes na Assembléia designará o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário.

Artigo 18 - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e

suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



Artigo 19 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observada as exceções estabelecidas neste estatuto.

Capítulo IV — DAS ELEIÇÕES

Artigo 20 - Até o mês de novembro do ano de encerramento do mandato da Diretoria Executiva, a Associação União de Karatê reunir-se-á na Assembleia Geral Ordinária para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 21 - A Diretoria se elege por maioria simples, através do voto direto e aberto, em relação por chapas, para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 9º - As chapas serão compostas para preenchimento das vagas de Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com este Estatuto, e serão inscritas perante a Diretoria com antecedência maior de 09 horas antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - Somente serão elegíveis associados com mais de 6 meses de associação e que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias perante o Associação União de Karatê.

Artigo 22 - Caberá ao Presidente em exercício convocar Assembleia Geral Ordinária, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, cuja convocação será realizada em meio oficial de comunicação da associação.

Artigo 23 - A apuração de votos acontecerá logo após o término da votação.

Artigo 24 - A chapa eleita será empossada logo após o término da apuração, através da lavratura da Ata de Assembleia Geral Ordinária de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 25 - Os membros da Diretoria Executiva serão de 04 (quatro) anos e Conselho Fiscal será eleitos para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) única recondução para os cargos de Presidente e Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 26 - Em caso de renúncia do Presidente, segue a ordem de sucessão: Vice-Presidente, Diretor Financeiro.

Artigo 27 - Em caso de renúncia de algum dos outros cargos, caberá a indicação do Presidente para sua substituição.

Capítulo IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 [quatro] anos, permitida a reeleição;

1



Parágrafo 2º - O exercício das atribuições inerente aos cargos da Diretoria Executiva não gera vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza, ressalvada a remuneração, de custo e/ou o reembolso das despesas que, devidamente comprovadas, os membros efetivamente suportarem para o desempenho das finalidades estatutárias.

Artigo 29 - Compete à Diretoria Executiva:

- XIV- Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da ASSOCIAÇÃO;
- XV- Elaborar e submeter à Assembléia Geral o programa de trabalho e o orçamento da ASSOCIAÇÃO;
- XVI- Detalhar e executar as metas de programação anual de atividades da ASSOCIAÇÃO;
- XVII- Praticar os atos de gestão administrativa;
- XVIII- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- XIX- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XX- Contratar e demitir funcionários;
- XXI- Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- XXII- Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da ASSOCIAÇÃO;
- XXIII- Propor assuntos à pauta da Assembléia Geral, bem como convocá-la se necessário;
- XXIV- apresentar as prestações de conta anuais ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral para a sua aprovação;
- XXV- Indicar novos associados, para aprovação pela Assembléia Geral, bem como decidir sobre a retirada e a exclusão de associados, na forma do artigo 11;
- XXVI- Decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;
- XXVII- Estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da ASSOCIAÇÃO, estabelecendo as bases de sua remuneração;
- XXVIII- Realizar todas as funções que se entenderem como necessárias e suficientes para a boa consecução dos objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer dos membros da Diretoria Executiva que envolva a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo 2º - Caberá a cada integrante da Diretoria Executiva, individualmente:

- Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- Representar a Entidade externamente, sempre que designado pela Diretoria;
- Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

Artigo 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 [dois] meses para tratar de assuntos sociais, da programação e consecução das atividades da ASSOCIAÇÃO e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

Artigo 31 - Compete ao Presidente:



- I. Representar a ASSOCIAÇÃO judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo outorgar procuração com poderes de representação a outro Diretor;
- II. Coordenar as atividades dos Diretores Adjuntos;
- III. Contratar e distratar; firmar convênios e termos de parcerias; firmar aceite de doações, termos de compromisso, títulos e acordos de qualquer natureza; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Associação, bem como assinar cheques, podendo outorgar procuração específica para tanto a terceiros;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Normas, Determinações e o Regimento Interno;
- V. Estar presente a Assembléia Geral;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. Estabelecer políticas de governança da ASSOCIAÇÃO, objetivando a consecução de suas finalidades institucionais, as quais nortearão a gestão administrativa efetivada pela Diretoria Executiva;
- VIII. Promover articulações com o Estado e demais personalidades de relevante atuação da sociedade civil, de modo a fomentar o diálogo e o debate acerca da missão da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, das Ordens Normativas, Determinações, Normas e o Regimento Interno da Organização;
- X. Assumir, provisoriamente, qualquer dos cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO em caso de não preenchimento ou vacância nos termos do artigo 34 do presente estatuto.

Parágrafo 1º - O Presidente, nas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente. Na ausência deste, será substituído pelo Diretor Financeiro;

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura do Presidente ou pela assinatura do Vice- Presidente. Na ausência destes, por procuração com poderes específicos, observadas as demais disposições deste estatuto;

Parágrafo 3º - No que tange a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Associação, bem como assinar cheques, conforme previsto no inciso III, o presidente somente poderá fazê-lo em conjunto com o respectivo Diretor Financeiro.

Artigo 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, das Ordens formativas, Determinações, normas e o RegimeNto interno da ASSOCIAÇÃO;

Artigo 33 - Compete ao Diretor Financeiro;

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, das Ordens Normativas, Determinações,



Normas e o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;

VIII- Supervisionar o Conselho Fiscal e os serviços de contabilidade;

IX- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Associação, bem como assinar cheques em conjunto com o Presidente.

Capítulo VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O Conselho Fiscal será constituído por até 03 [três] membros e até 03 [três] suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será pelo prazo de 12 [doze] meses, podendo haver reeleição;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término,

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;

II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III- Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;

IV- Recomendar, quando julgar necessário, à Diretoria Executiva a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho;

V- Requerer junto à Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

VI- Emitir parecer sobre a aplicação de recursos oriundos do Poder Público, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral;

VII- Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da ASSOCIAÇÃO;

VIII- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, das Ordens Normativas, Determinações, Normas e o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, pela Diretoria Executiva, pelo Presidente ou pela Assembléia Geral, para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados;

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada à Diretoria Executiva;

Parágrafo 3º - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não configura vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza, ressalvada a ajuda de custo e o reembolso das despesas que os membros efetivamente suportarem para o desempenho das finalidades estatutárias, a critério e sob a autorização prévia da Diretoria Executiva;

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembléia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto;

Parágrafo 5º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que venha envolver a ASSOCIAÇÃO em obrigações ou negócios



estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades;

Capítulo VII — DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 36 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO poderão ser obtidos por:

- I- Termos de Parceria, Convênios, Subvenções e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos, acordos E convênios firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados, colaborações, ajudas, auxílios, heranças, contribuições voluntárias, subvenções, parcerias e dotações nacionais ou estrangeiras;
- IV- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio e de todos os bens e direitos sob a sua administração;
- V- Contribuição dos associados;
- VI- Recebimento de direitos autorais e/ou royalties;
- VII- Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Organização para ser aplicado nas suas atividades e finalidades.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos e finalidades, à sua natureza ou à lei;

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO 25% [vinte e cinco por cento] de toda a receita líquida arrecadada mensalmente, para a constituição de um Fundo de Reserva Social que será destinado aos fins da Associação, as obras de promoção e desenvolvimento humanitário, e ações de inclusão e promoção social atrelados aos objetivos e finalidades da associação, conforme decisão da Assembleia Geral.

Capítulo VIII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 37 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído por todo e qualquer bens móveis, imóveis, e os assim considerados, inclusive direitos, ações, títulos, inclusive da dívida pública, entre outros.

Parágrafo Único - Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos e finalidades a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento, e serão aplicados integralmente em território nacional, observado o disposto no Parágrafo 2º do art. 28;

Artigo 38 - No caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio será transferido à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes, a ser escolhida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de no mínimo, 2/3 [dois terços] dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único - A instituição que receber o patrimônio da ASSOCIAÇÃO não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.



Capítulo IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as regras Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria quando necessário, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita com conforto e determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de no mínimo, 2/3 [dois terços] dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório;

Artigo 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de, no mínimo, 2/3 [dois terços] dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as obrigações sociais, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 42 - Em caso de não preenchimento ou vacância de qualquer dos cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO, o Presidente da Diretoria Executiva está autorizado a assumir tal ou tais cargos, provisoriamente.

Artigo 43 - Para todos os efeitos, ficam declarados fundadores da ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE KARATÊ: WLADEMIRO PARASTCHUK JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 924.120.259-91 e da Carteira de Identidade sob o nº 3.247.380 — SSP, SC, com endereço na Rua Jaime Matzembacher, nº 57, bairro Cidade Nova, Porto União/SC, CEP 89400-000, Estado de Santa Catarina; MICHELE PATRÍCIA FAZZINI, brasileira, casada, Nutricionista, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 5.920.020-8 — SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 017.379.189-19, com endereço na Rua Jaime Matzembacher, nº 57, bairro: Cidade Nova, Porto União/SC, CEP 89400-000, Estado de Santa Catarina.

Artigo 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 45 - São partes integrantes deste Estatuto, e no que ao mesmo aplicar, as disposições do Código Civil brasileiro, e a Portaria 244/2014 que regulamenta a Lei Federal 9.615/98.

Artigo 46 - O presente Estatuto, passará a vigorar na data da sua publicação/divulgação a todos os integrantes da associação.

União da Vitória, PR, 05 de Outubro de 2022.

2012
[Signature]
WLADEMIRO PARASTCHUK JUNIOR
Fundador



[Signature]
MICHELE PATRICIA BAZZINI
Fundadora

Fábio Roberto Kampmann
OAB/PR 31.674-A/OAB/SC 13
Advogado

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
R. Celso de Aguiar, 33 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-270
Fone: (42) 3522-2142 - E-mail: segundaviuva@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 0048972 REGISTRO Nº 0003323
LIVRO A-083 Fls. 155/161
União da Vitória - PR, 03 de fevereiro de 2023

[Signature]
Mariangela Moreira Clivati - Oficial

Selo 1249M4hnd5buWa2cyfmkaz89X

Valide esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



2º Tabelionato de Notas e Protesto de Porto União - SC
Gilson João Cabral - Tabelião Interino
Rua Sete de Setembro, nº 162 - Centro - CEP 89400-000
Fone: (42) 3522-2142 - e-mail: 2tabportouniao@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
Wlademiro Parastchuk Junior (GRF25839-FRWJ)*****

Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 4,23 | 4-Selo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9955/2023

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Interessado: ASSOCIAÇÃO UNIÃO KARATÊ.

Projeto de Lei nº: 723/2021

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 24 de Maio de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 17:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9955** e o código CRC **1D6C8C4A9C6F1EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6411/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2023, às 19:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6411** e o código CRC **1E6B8E4A9A6D1CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2501/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 723/2021

Projeto de Lei Nº 723/2021

AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação União Karatê, com sede no município de União da Vitória.

EMENTA: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, objetiva conceder o Título de Utilidade Pública à Associação União Karatê, com sede no município de União da Vitória.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de Utilidade Pública à Associação União Karatê, com sede no município de União da Vitória.

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos

Art. 41 – Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

(...)

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei nº 17.826/2013, tendo sido preenchidos os principais requisitos, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de desenvolver, apoiar, promover, monitorar, divulgar e avaliar projetos em matéria de Educação, Cultura e Desporto, atendimento ensinando gratuitamente crianças de 7 a jovens de 20 anos de baixa renda, a prática de Karatê, visando através da prática do esporte, o desenvolvimento humano e social do indivíduo, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 12 de junho de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2023, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2501** e o código CRC **1E6B8A6A7F6A3BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10284/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 723/2021, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de junho de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 15/06/2023, às 12:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10284** e o código CRC **1C6C8E6B8F4C3BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6615/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/06/2023, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6615** e o código CRC **1B6F8A6F8E4E3BA**